



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, e considerando:

- a) A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública;
- b) A necessidade de promover transparência, acesso à informação e eficiência nos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, em conformidade com as Leis nº 7.116/1983, 12.527/2011, 12.682/2012 e 13.460/2017;
- c) O compromisso com a modernização da gestão legislativa e a facilitação do acesso dos cidadãos às informações e serviços da Câmara Municipal; **PROPÕE E A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a adoção de práticas de Governo Digital no âmbito interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, com o objetivo de promover a eficiência administrativa, a transparência e a participação cidadã, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021 e legislações correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Governo Digital: o uso de tecnologias da informação e comunicação para otimizar os processos administrativos e legislativos internos da Câmara Municipal e facilitar a interação com os cidadãos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

II - Interoperabilidade: a capacidade de sistemas digitais da Câmara Municipal se comunicarem e compartilharem dados de forma segura e eficiente;

III - Transparência Ativa: a divulgação proativa de informações públicas em formato digital, acessível e compreensível, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

IV - Eficiência Administrativa: a racionalização de processos internos para reduzir custos, tempo e burocracia, mantendo a qualidade das atividades legislativas.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação do Governo Digital na Câmara Municipal será orientada pelos seguintes princípios:

I - Centralidade no cidadão, garantindo facilidade de acesso e usabilidade dos serviços digitais;

II - Transparência, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

III - Eficiência, promovendo a desburocratização e a otimização de recursos administrativos;

IV - Interoperabilidade, permitindo a integração com sistemas estaduais e federais, quando aplicável;

V - Segurança da informação, protegendo dados pessoais e institucionais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VI - Inovação, incentivando a adoção de tecnologias para aprimorar os processos legislativos.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º A Câmara Municipal adotará os seguintes instrumentos para a implementação do Governo Digital:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

I - Portal de Transparência: plataforma digital para divulgação de informações legislativas, financeiras e administrativas, em formato aberto, acessível e em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

II – Sistema de Gestão Integrada de Processos e Documentos (Digiproc/Eproc): ou plataforma equivalente, para gestão digital de processos administrativos

III- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para gestão de processos legislativos, nos termos da Lei nº 12.682/2012;

IV - Ouvidoria Digital: canal online para recebimento de solicitações, denúncias, sugestões e pedidos de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017;

V - Banco de Dados Legislativo: repositório digital consolidado de leis, resoluções, decretos legislativos e atos normativos da Câmara Municipal, acessível ao público;

VI - Assinatura Eletrônica: uso de certificação digital para validação de documentos oficiais, nos termos da Lei nº 7.116/1983 e da Lei nº 14.129/2021.

Art. 5º O Portal de Transparência deverá conter, no mínimo:

I - Dados sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

II - Proposições legislativas em tramitação e aprovadas;

III - Atas e gravações das sessões legislativas;

IV - Informações sobre os vereadores, incluindo contato e declaração de bens;

V - Relatórios de gestão e atividades administrativas.

CAPÍTULO IV - IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável por coordenar a implementação do Governo Digital, devendo:

I - Garantir a capacitação de servidores para o uso de ferramentas digitais;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

II - Assegurar a compatibilidade dos sistemas adotados com padrões de interoperabilidade e segurança.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas para aquisição de tecnologias e capacitação, respeitadas as normas de transparência e licitação

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Novo Horizonte do Oeste/RO, 26 de maio de 2025

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente da CMNHO

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Vice-Presidente

SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
Segundo Vice-Presidente

OZIEL DA SILVA GOMES
1º Secretário

JOÃO VITOR GUIMARÃES LOPES
2º secretário